



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1 - - - - **ATA N.º 16/2018** – Reunião ordinária da Câmara Municipal de Gouveia,
2 realizada no dia nove de agosto de dois mil e dezoito.

3 - - - - Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade
4 de Gouveia, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, pelas quinze
5 horas e trinta minutos, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Gouveia,
6 com o objetivo de dar cumprimento à respetiva Ordem do Dia.

7 **I - PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”**

8 **1.** Aprovação das Atas n.º 15/2018

9 **2.** Informações do Senhor Presidente e Intervenções dos Senhores Vereadores

10 **3.** Expediente

11 **II - PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”**

12 **4. DELIBERAÇÕES**

13 **4.1** Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara da Adenda ao
14 Empréstimo – POSEUR - 2.ª Fase

15 **4.2** Discussão e votação da Proposta da 5.ª Alteração ao Orçamento e Grandes
16 Opções do Plano da Câmara Municipal de Gouveia para o ano de 2018

17 **4.3** Discussão e votação da Proposta de Atribuição dos Prémios de Mérito Escolar
18 2017/2018

19 **4.4** Discussão e votação da Proposta de Atribuição dos Prémios Desportivos e de
20 Expressão Artística 2018

21 **4.5** Apreciação do Relatório Final do Processo Disciplinar instaurado ao
22 trabalhador Paulo Alexandre Miranda Félix e aplicação da respetiva sanção
23 disciplinar

24 **4.6** Discussão e votação da Proposta de Abertura de Procedimento Concursal
25 Comum para a Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo
26 Indeterminado para ocupação de quatro postos de trabalho (Sapador Florestal)

27 **5. OBRAS**

28 **5.1** Aprovação de Projeto de Arquitetura

29 **6. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**

30 - - - - Encontravam-se presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Luís
31 Manuel Tadeu Marques, Presidente, João Paulo Mendes Agra, Joaquim Lourenço



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

32 de Sousa, Teresa Maria Borges Cardoso, Maria Conceição Castro Salvador,
33 Jorge Abrantes Cardoso Ferreira, Vereadores, comigo Vera Lúcia Rodrigues
34 Mota, Chefe da Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento.

35 - - - - **JUSTIFICAÇÃO DE FALTA:-** Deliberou a Câmara, por unanimidade,
36 considerar justificada a falta dada pelo Senhor Vereador José Nuno Ribeiro
37 Saraiva Silva Santos que, por motivo de coordenação das Festas do Senhor do
38 Calvário, não pode estar presente na reunião.

39 - - - - Verificando-se que a Câmara estava reunida em número legal suficiente
40 para deliberar, pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião.

41 I - PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”

42 - - - - **1. APROVAÇÃO DE ATAS:-** Tendo-se procedido à leitura da ata n.º
43 15/2018, foi a mesma aprovada, por maioria, com as abstenções dos Senhores
44 Vereadores Joaquim Lourenço de Sousa e Teresa Maria Borges Cardoso, por
45 não terem estado presentes na respetiva reunião.

46 2. INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE E INTERVENÇÕES DOS 47 SENHORES VEREADORES

48 2.1) INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE

49 - - - - **2.1.1) GO ROMARIA E FESTIVAL DA PRAÇA:-** Deixou registado em Ata
50 uma referência a dois eventos decorridos recentemente, o *GO Romaria Cultural* e
51 o *Festival da Praça*, bastante significativos em termos de expressão popular e de
52 participação ao nível da população. Trata-se efetivamente de dois eventos que já
53 demonstraram a sua solidez e, portanto, ano após ano, as pessoas vão
54 aguardando pela sua realização e com cada vez mais expectativas em relação ao
55 que vai ser feito em cada um deles. Saudou deste modo os dois organizadores e,
56 ao mesmo tempo, felicitou-os pelo sucesso alcançado.

57 - - - - **2.1.2) PROTOCOLO COM A FACULDADE DE LETRAS DA
58 UNIVERSIDADE DE COIMBRA:-** Fez referência ao ato de assinatura do
59 Protocolo entre o Município de Gouveia e a Faculdade de Letras da Universidade
60 de Coimbra, que será o ponto de partida para a realização de trabalho no terreno
61 relativamente às vertentes “História e Arqueologia” do concelho, com alguma
62 particularidade no Bairro do Castelo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

63 - - - - **2.1.3) INAUGURAÇÕES NA FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM:-**
64 Deu conhecimento das inaugurações na freguesia de Vila Nova de Tazem em
65 relação a duas obras que eram há muito reclamadas pela população e que se
66 encontram concluídas. Assim, da parte da Câmara, encontra-se cumprido o
67 compromisso assumido com a respetiva população.

68 - - - - **2.1.4) INAUGURAÇÃO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA**
69 **RUA JARDIM LOPES DA COSTA:-** Informou que irá ter lugar no dia seguinte, 10
70 de agosto, pelas 19 horas e 15 minutos, a inauguração da obra de Requalificação
71 da Rua Jardim Lopes da Costa, em Gouveia, convidando os Senhores
72 Vereadores a estarem presentes.

73 - - - - **2.1.5) INAUGURAÇÃO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA**
74 **ESTRADA ARCOZELO/RIBAMONDEGO:-** Informou, ainda, que no dia 15 de
75 agosto, pelas 19 horas, decorrerá a inauguração da obra de Requalificação da
76 Estrada Arcozele/Ribamondego, bem como a Requalificação da Rua das Escolas,
77 na freguesia de Arcozele, que contempla a instalação de um conjunto de
78 infraestruturas, de modo a que, esta via, seja, finalmente, considera uma rua da
79 freguesia e não uma estrada, como se encontrava anteriormente. Assim, convidou
80 igualmente os Senhores Vereadores a estarem presentes.

81 - - - - **2.1.6) REMOÇÃO DO AMIANTO NA ESCOLA BÁSICA DE VILA NOVA DE**
82 **TAZEM:-** Informou, ainda, que se encontra prestes a iniciar a obra de remoção da
83 estrutura em amianto da Escola Básica de Vila Nova de Tazem, dando assim
84 cumprimento ao Acordo ratificado por este Órgão, uma vez que já se encontra
85 emitido o parecer obrigatório da ACT.

86 - - - - **2.1.7) FESTAS DO SENHOR DO CALVARIO:** - Referiu-se ao início das
87 Festas do Senhor do Calvário desejando que todos se divirtam e possam
88 participar nelas o mais possível.

89 Incluído nos diferentes atos que vão decorrer ao longo dos dias, destacou a
90 sessão solene no sábado, dia 11 de agosto, pelas 11 horas, de Comemoração
91 dos 150 anos de Nascimento de Pedro Amaral Botto Machado, bem como a
92 entrega do Prémio Literário Vergílio Ferreira, que iria acontecer naquele dia, pelas
93 18 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

94 2.2) INTERVENÇÃO DA SENHORA VEREADORA CONCEIÇÃO SALVADOR

95 - - - - 2.2.1) EVENTOS:- Em nome dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista,
96 congratulou-se com a realização dos eventos *Go Romaria Cultural* e *Festival da*
97 *Praça*.

98 - - - - 2.2.2) ASSINATURA DO PROTOCOLO COM A FACULDADE DE LETRAS

99 **DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA:-** Deixou registado em Ata o apreço dos
100 Vereadores do Partido Socialista pela assinatura do Protocolo com a Faculdade
101 de Letras da Universidade de Coimbra, reconhecendo que será de facto uma
102 mais-valia para Gouveia.

103 - - - - 2.2.3) VALE DO ROSSIM E ACESSOS À SERRA:-

104 Embora tenha conhecimento que não se trata de uma competência direta do Município,
105 pretendia saber se algo está a ser feito em relação aos acessos ao Vale do
106 Rossim. Para além disso, uma vez que, em tempos, a Câmara Municipal, por
107 considerar importante promover o acesso à Serra da Estrela pelo lado de
108 Gouveia, teve como objetivo requalificar pontos de paragem, nomeadamente os
109 miradouros, como nada está a ser feito nesse sentido, pretendia ser informada se
110 a Câmara deixou de ter interesse em requalificar esses pontos de interesse no
111 acesso à Serra.

112 Em relação ao Vale do Rossim, pese embora ter sido um inverno bastante
113 chuvoso, tem conhecimento que o nível da água se encontra bastante baixo, pelo
114 que pretendiam ser informados se existe algum motivo para isso estar a
115 acontecer.

116 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que a via de acesso ao Vale do
117 Rossim é da responsabilidade e da tutela do ICNF. É de opinião que o Vale do
118 Rossim deve ser para todos uma bandeira, porém, devem ser resolvidos,
119 concomitantemente, não só o problema dos acessos, como também a legalidade
120 das estruturas que ali existem, pois nenhum dos estabelecimentos se encontra
121 licenciado, nomeadamente, o parque de campismo e o restaurante.

122 Para além disso, existiu em tempos uma concessão à Turistrela, a que o ICNF
123 pôs termo. No entanto, a Turistrela, no decorrer do período em que era detentora
124 da concessão, entendeu sub-concessionar. Ora, quando termina uma concessão,



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

125 obviamente que todos os efeitos decorrentes de uma sub-concessão também
126 terminam.

127 Aquilo que colocou formalmente ao ICNF, uma vez que muita gente assumia que
128 aquela via era municipal, e já fez referência a isso em várias reuniões de Câmara
129 e Assembleia Municipal no anterior mandato, e reafirma, a Câmara Municipal
130 interpelou o ICNF sobre o estado da via e aquilo que esta entidade respondeu foi
131 que *“a estrada foi construída para fins florestais e que para esses efeitos se
132 encontrava em perfeitas condições”*, bem como se *“a Câmara Municipal estivesse
133 interessada ou disponível para assumir a sua requalificação e manutenção o
134 ICNF também estaria disponível para tal.”*

135 Entretanto, realizaram-se diversas reuniões a este propósito. Ainda recentemente
136 esteve com um vogal do Conselho Diretivo do ICNF, pelo que lamenta que esta
137 entidade não se decida em relação a este e a outros assuntos. Manifestou a esta
138 entidade que a Câmara estava disponível para assumir a requalificação e
139 manutenção daquela via, no entanto, as questões que se encontram por resolver,
140 no que diz respeito ao licenciamento das infraestruturas também teriam que ficar
141 resolvidas. E esta situação continua por resolver e não é por culpa da Câmara!

142 Questionou se os gouveenses ficariam satisfeitos em apenas se arranjar a
143 estrada de acesso e tudo o resto ficar ainda por resolver, pois não existem casas
144 de banho, com sanitários, chuveiros e a Câmara propõe-se a fazer isso tudo!

145 Mas, para tal, é necessária a devida autorização, pelo que estão à espera que o
146 Estado, de uma vez por todas, tome uma decisão, pois se querem que o Vale do
147 Rossim seja para o concelho aquela infraestrutura de excelência, então é preciso
148 concederem a devida autorização a esta Autarquia para poder agir em
149 conformidade. Encontram-se a aguardar e, ao mesmo tempo, a insistir com o
150 ICNF para que essa situação seja resolvida.

151 Têm conhecimento que o ICNF colocou uma Providência Cauletar, que se
152 encontra pendente no Tribunal Administrativo de Castelo Branco, para reaver
153 aquele espaço. Quando a situação se resolver nesta instância, o ICNF manifestou
154 disponibilidade para articular com a Câmara Municipal a questão do Vale do
155 Rossim, na sua globalidade, pelo que continuam a aguardar. Como disse e



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

156 reafirma, enquanto não se decidir o processo que se encontra interposto em
157 Tribunal, o Estado não tem condições para resolver todas estas questões
158 pendentes.

159 Usou novamente da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador
160 esclarecendo que a sua intervenção se prendia também com o acesso à Serra da
161 Estrela, pelo lado de Gouveia e não somente com o estado da estrada de acesso
162 ao Vale do Rossim. Nesse âmbito, em tempos, a Câmara Municipal teve a
163 preocupação de requalificar essas zonas de paragem, inclusive, alguns
164 miradouros ao longo da estrada. Pretendia saber como se encontra este
165 processo.

166 Respondeu o Senhor Presidente referindo que, em relação ao ícone maior
167 daquela zona, o Mondeguinho, o Técnico desta Câmara, o Senhor Arquiteto
168 António Vicente, foi encarregue de elaborar um estudo no sentido de ser
169 executada uma intervenção naquela zona. Já tem esse estudo na sua posse e,
170 portanto, é uma questão de orçamentação e ver como é que de facto se pode
171 avançar, sendo que, aquele espaço, em particular, pertence às Infraestruturas de
172 Portugal, não é da Câmara Municipal. Contudo, as intervenções que aquele
173 técnico propõe não são intervenções estruturais que conflituem com a estrada ou
174 coloquem em perigo a circulação ou a paragem.

175 Assim, quando entenderem que é aquele o projeto que pretendem concretizar,
176 será necessário dar conhecimento disso às Infraestruturas de Portugal que, hoje
177 em dia, é mais uma circunstância a favor da burocracia, pois tudo se encontra
178 centrado em Lisboa, sendo que os Serviços da Guarda já não decidem nada; por
179 exemplo, neste momento, encontra-se em análise um processo relacionado com
180 a construção de passeios na malha urbana de Vila Franca da Serra, aqueles
181 Serviços exigiram um projeto, algo que, em outras alturas, em consonância com
182 os Serviços Técnicos da Câmara e os Serviços Técnicos da antiga EP – Estradas
183 de Portugal, se resolvia de uma forma muito pragmática e fácil. Mas, de facto
184 agora são as regras e têm que ser cumpridas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

185 - - - - **2.2.4) CURRAL DO NEGRO:-** Constata-se que o Curral do Negro continua
186 abandonado, pelo que pretendia saber o ponto de situação do concurso e se
187 houve ou não candidatos interessados.

188 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que decorreu um concurso, cuja
189 adjudicação será presente à próxima reunião de Câmara. De facto, houve ali,
190 decorrente dos incêndios, prejuízos avultados nas infraestruturas; pelo que é
191 intenção colocar as infraestruturas mínimas do parque de campismo e respetivas
192 instalações de apoio em condições, para que a entidade que vai fazer a
193 exploração, dinamização e investimento no espaço o faça também.

194 Interveio o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que faz todo o sentido
195 que seja a Autarquia a fazer esses investimentos, uma vez que será a Câmara a
196 entidade que pode ser ressarcida dos gastos. De facto, aconteceu aqui neste
197 processo algum atraso, uma vez que também existe da nossa parte compromisso
198 em realizar determinadas intervenções. Porém, dada a destruição em que o
199 espaço se encontra, prevê que não será viável a sua reabertura neste verão.

200 Retomou a palavra o Senhor Presidente referindo que será certamente um
201 processo que terá o seu desenvolvimento e a Câmara não deixará de fazer as
202 intervenções que tiver que fazer, independentemente, do ressarcimento que
203 existir e, segundo informação que tem, só agora será publicado o Aviso para a
204 Câmara se poder candidatar, o que considera surreal, uma vez que o
205 levantamento dos prejuízos já se encontra elaborado e articulado com a CCDR
206 Centro e ainda vai ser necessário concluir uma série de burocracias, de modo a
207 ser possível executar a candidatura, pelo que a Câmara ainda terá que aguardar
208 mais algum tempo para vir a ser ressarcida em relação a algum montante.

209 **2.3) INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR JOÃO PAULO AGRA**

210 - - - - **2.3.1) RUA DA CARDIA:-** No que diz respeito à Rua da Cardia, obviamente
211 que tem sido um processo bastante atribulado, não só porque algumas pessoas lá
212 caíram ou porque existem sítios onde havia água e não devia haver ou também já
213 ouviu a reclamação de sítios onde devia haver água e não a há.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

214 Existe uma outra situação que já foi abordada em reunião de Câmara e que se
215 prende com a deficiente forma como foi feito determinado troço em relação à
216 calçada.

217 Recentemente, assistiram à colocação daquelas floreiras, de uma forma mais
218 uniforme inicialmente e de uma forma menos uniforme na versão atual.

219 Naturalmente, que se levanta aqui a questão da Cardia. O projeto inicial apontava
220 claramente para uma via eminentemente pedonal. Constata-se que, neste
221 momento, o espaço que, indiscutivelmente, estava destinado a utilização pedonal,
222 foi invadido por estas floreiras que roubaram um espaço bastante significativo.

223 Tem a certeza que esta convivência entre peões e viaturas está longe de ser a
224 desejada e, por isso mesmo, aquilo que era o objetivo inicial, hoje coloca
225 exatamente nos mesmos termos, isto é, se de facto se pretendia uma via de
226 utilização predominantemente pedonal, se as floreiras servem de distração para
227 as pessoas irem por um lado ou pelo outro ou se têm outro tipo de finalidade.

228 Acrescentou ainda que as floreiras em si são bastante agressivas em termos de
229 disposição, pois a existência de quinas vivas é tudo o que não se deseja num
230 equipamento desta natureza, porquanto provocam danos aos peões que nelas
231 batam inadvertidamente.

232 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que já estava programado, desde
233 o início, a colocação de um conjunto de floreiras naquele espaço. Não se
234 pretende com a sua colocação dificultar a vida aos transeuntes, bem pelo
235 contrário, as floreiras servem para impedir que os automobilistas estacionem os
236 seus veículos, como era habitual, quase encostados aos prédios, pois embora
237 não exista desnível da rua, no próprio chão, encontra-se de forma bem evidente a
238 diferença entre aquilo que é a faixa de circulação dos transeuntes e a faixa de
239 circulação dos automóveis e isso não era respeitado. Assim, as floreiras têm o
240 efeito de marcar de uma forma muito clara aquilo que é o espaço de circulação
241 das pessoas e o espaço de circulação dos automóveis e fazê-lo de uma forma
242 bonita, interessante, com verde através da colocação de flores.

243 No entanto, assegurou que vão ficar salvaguardados dois lugares para cargas e
244 descargas e estacionamento de pessoas com mobilidade reduzida.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

245 Portanto, o objetivo desta medida não foi causar transtorno ou causar dificuldade
246 aos peões, bem pelo contrário, considera que eles vão ficar mais protegidos e até
247 recebeu de algumas pessoas, em relação às quais não estava à espera,
248 felicitações pela colocação das floreiras, não só pela sua beleza estética, mas
249 sobretudo pelo facto de obrigar os automobilistas a respeitarem os peões.

250 Frisou ainda que o objetivo da requalificação da Rua da Cardia, no final de todas
251 as intervenções, é que esta artéria seja pedonal o mais possível, ficando a sua
252 circulação automóvel salvaguardada durante algumas horas, sobretudo para
253 cargas e descargas e reabastecimento dos comerciantes.

254 É o exemplo daquilo que se vai efetuando um pouco por todo o lado e se querem
255 valorizar o Bairro do Castelo, incluindo nessa valorização a Rua da Cardia, como
256 um elemento importante neste eixo, ela tem que ser o mais possível pedonal, com
257 animação e dinamização, com atividades nocturnas. Aliás, a Câmara tem um
258 programa já delineado de animação para aquela artéria, no sentido de que a
259 mesma seja o mais possível pedonal e seja fruída pelas pessoas.

260 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador questionando se os
261 dois lugares de paragem que o Senhor Presidente referiu iriam ser identificados.

262 Respondeu o Senhor Presidente referindo que os dois lugares de
263 estacionamento/paragem vão ter sinalética para cargas e descargas e sinalética
264 para pessoas com mobilidade reduzida.

265 Usou novamente da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador chamando
266 a atenção que existe sinalética na subida e descida da rua, que estipula que “é
267 proibido estacionar, mas são permitidas paragens até 15 minutos, exceto cargas e
268 descargas”, o que significa que nestes casos não há limite de tempo. Convém
269 retificar esta sinalética vertical.

270 Respondeu o Senhor Presidente referindo que ainda não foi feita essa alteração,
271 porquanto ainda não dispõem das placas que obrigam a uma determinada
272 especificidade. No entanto, tem informação que será colocada ainda durante a
273 próxima semana.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

274 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra ressaltando que, de acordo
275 com o projeto da Rua da Cardia, o qual teve a oportunidade de visualizar naquele
276 momento, pode constatar que o mesmo não previa a colocação de floreiras.

277 Respondeu o Senhor Presidente referindo que o projeto não tinha necessidade
278 obrigatoriamente de as incluir, porque as floreiras eram um acréscimo de custo
279 em relação à candidatura e não foram colocadas por esse motivo; o valor das
280 floreiras excedia o valor da candidatura e estar a acrescentar mais elementos não
281 fazia qualquer sentido.

282 Retorquiu o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que ainda assim não se
283 justifica de forma alguma que a memória descritiva do projeto não refira tal facto,
284 ou seja, se é preciso ou não é preciso. Pelos vistos, não era preciso e passou a
285 ser. Convém ainda salientar que as floreiras vieram substituir um outro elemento
286 que existia de separação da via de tráfego e da via de circulação pedonal. Estão a
287 fazer de maneira diferente do que já existia, vamos crer que com vantagem, no
288 entanto, a geometria não favorece muito.

289 - - - - **2.3.2) ARRANJO DAS ROTUNDAS:-** Notaram os arranjos feitos em termos
290 de colocação de novas flores quer na Rotunda da Estrela, quer na Rotunda da
291 Variante, o que melhora substancialmente a visita de Gouveia para quem procura
292 este espaço.

293 Porém, questionou, naturalmente, se não poderá ser contraproducente, nesta
294 altura, em que se tem sofrido um calor bastante intenso e, paralelamente, se
295 pretende alguma contenção na utilização de água por parte dos cidadãos.

296 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que o arranjo urbanístico das
297 rotundas já era para ter sido feito há mais tempo, porém, por indisponibilidade da
298 empresa prestadora do serviço, só agora lhes foi possível a execução dos
299 trabalhos. Contudo, pode assegurar que aquilo que foi feito não vai no sentido de
300 consumir grandes quantidades de água, bem pelo contrário, por exemplo, na
301 Rotunda da Estrela, uma parte significativa da área foi tratada através de
302 colocação de gravilha de cores diferentes, não necessitando, portanto, de água.
303 Agora, como é óbvio, quiseram ali colocar algo colorido e, ao mesmo tempo,
304 atrativo, pois sendo aquela rotunda a porta de entrada da nossa cidade e de



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

305 alguma forma também do concelho, pretendem que a mesma tenha algum
306 destaque, seja apelativa e interessante em termos estéticos, mas com a
307 salvaguarda da maior parte da área ser em gravilha de modo a não necessitar de
308 rega e elevado consumo de água. Todavia, as regas que forem necessárias
309 efetuar, serão feitas durante o período nocturno.

3. EXPEDIENTE

311 - - - - Não se analisou expediente na presente reunião.

II – PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”

4. DELIBERAÇÕES

314 - - - - **4.1) RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA**
315 **CÂMARA DA ADENDA AO EMPRÉSTIMO – POSEUR – 2ª FASE:-** Usou da
316 palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que, pela análise do
317 documento, o motivo desta Adenda prende-se com uma Recomendação do
318 Tribunal de Contas a que os Vereadores do Partido Socialista não tiveram
319 acesso, para além da necessidade de ajustar os valores inicialmente previstos,
320 aos valores de adjudicação das empreitadas.

321 Deste modo, pretendiam ter acesso ao documento do Tribunal de Contas para
322 perceberem quais foram as alterações impostas, o que é que esta Adenda
323 acrescenta de novo em relação ao contrato inicial e, por outro lado, o motivo
324 desta aprovação ser através de ratificação, procedimento semelhante adotado em
325 reunião de Câmara de 22 de junho de 2017.

326 Usou da palavra a Senhora Chefe de Divisão Dra. Vera Mota referindo que o
327 contrato inicial foi aprovado há um ano atrás. Foi submetido a Visto do Tribunal de
328 Contas e devolvido posteriormente para resposta às questões colocadas por esta
329 entidade. Uma delas é que se estava a aguardar a aprovação dos Fundos das
330 Candidaturas que, neste caso, são três, a saber: Nabais, Nabainhos e Passarela
331 e o caso do POSEUR – 1.ª Fase, que já foram aprovadas pelo Tribunal de
332 Contas. De acordo com as candidaturas que entretanto foram chegando, assim foi
333 respondido à questão dos Fundos e os valores financiados elegíveis foram
334 ajustados ao valor das candidaturas que pediam para ser integrado no mapa do
335 contrato, a discriminação das obras em causa e o valor ajustado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

336 Assegurou que faria chegar aos Senhores Vereadores o documento da
337 Recomendação do Tribunal de Contas.

338 No que diz respeito à circunstância de ser uma aprovação por Ratificação,
339 prende-se com o facto da entidade bancária ter remetido o documento com essa
340 data e já assinado pelo seu responsável, por forma a acelerar a resposta ao
341 Tribunal de Contas.

342 Nada mais havendo a esclarecer, delibera a Câmara, por unanimidade e, em
343 minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º
344 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à Ratificação do seguinte
345 Despacho do Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º do
346 citado diploma legal, de aprovação da Minuta da Adenda ao Contrato do
347 Empréstimo de Longo Prazo para o Financiamento da Componente Nacional dos
348 “Projetos cofinanciados no âmbito do POSEUR – 2.ª Fase”:

349 **“DESPACHO**

350 *Considerando que:*

- 351 • *Na sequência da devolução do Processo de Visto do contrato de*
352 *empréstimo, o Tribunal de Contas solicitou que fosse ponderada a*
353 *realização de adenda ao Contrato de Empréstimo de Longo Prazo para o*
354 *Financiamento da Componente Nacional dos “Projetos cofinanciados no*
355 *âmbito do POSEUR – 2.ª Fase”, celebrado entre o Município de Gouveia e*
356 *a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Serra da Estrela, CRL, no dia 03 de*
357 *agosto de 2017;*
- 358 • *Entre a celebração do contrato e a presente data foram contratualizados os*
359 *investimentos, registando-se uma redução do valor a financiar;*
- 360 • *A Adenda ao Contrato de Empréstimo referido consubstancia-se na*
361 *retificação das cláusulas contratuais, em conformidade com as sugestões*
362 *do Tribunal de Contas e ainda no ajustamento do valor do contrato em*
363 *função do valor de adjudicação das empreitadas;*
- 364 • *Urge proceder à devolução do processo n.º 3100/2017 de Visto ao Tribunal*
365 *de Contas;*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

366 **Procede-se, nos termos do disposto no n.º 3, do Artigo 35.º, da Lei n.º**
367 **75/2013, de 12 de setembro, à aprovação da Minuta da Adenda ao Contrato**
368 **do Empréstimo de Longo Prazo para o Financiamento da Componente**
369 **Nacional dos “Projetos cofinanciados no âmbito do POSEUR – 2.ª Fase”,**
370 **celebrada entre o Município de Gouveia e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo**
371 **da Serra da Estrela, CRL, no dia 01 de agosto de 2018;**

372 **Mais se determina que o presente despacho seja presente a ratificação da**
373 **Câmara Municipal de Gouveia na próxima Reunião daquele órgão.**

ADITAMENTO A CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

374 **Entre a: -----**

375 **CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA SERRA DA ESTRELA, C.R.L.,**
376 **com sede no Largo Marques da Silva, em Seia, matriculada na Conservatória do**
377 **Registo Comercial de Seia sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva**
378 **n.º 501216022, com o capital social de Euros € 24.981.050,00 (variável),**
379 **representada por **Nélio André Marques**, casado, NIF 212 306 014, titular do**
380 **Cartão de Cidadão n.º 10800381 7 ZY1, válido até 22/02/2022, emitido pela**
381 **República Portuguesa e **Adriana Luísa Moura Pina Pires Gonçalves**, casada,**
382 **NIF 215 268 130, titular do cartão de cidadão n.º 10878675 7 ZY2, válido até**
383 **09/04/2022, emitido pela República Portuguesa, ambos com domicílio profissional**
384 **na morada da sede da sua representada, na qualidade de Administradores**
385 **Executivos, com poderes para o acto, qualidade e suficiência de poderes**
386 **confirmável através de consulta da certidão permanente com código de acesso**
387 **n.º 0108-5256-1819, subscrita em 04/08/2015 e válida até 04/08/2019, adiante**
388 **designada por **CAIXA AGRÍCOLA**.-----**

389 **E o: -----**

390 **MUNICÍPIO DE GOUVEIA, autarquia local, NIPC 506 510 476, com sede na Av.**
391 **25 de Abril, em 6290-554 Gouveia, representado pelo seu Presidente da Câmara**
392 **Municipal e signatário, Sr. Dr.º Luís Manuel Tadeu Marques – adiante designado**
393 **por **MUTUÁRIO**.-----**

394 **E CONSIDERANDO QUE: -----**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

396 1. Em 03 de Agosto de 2017, a CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA e o
397 MUNICÍPIO DE GOUVEIA celebraram um Contrato de Empréstimo do montante
398 de **SESSENTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA EUROS [€ 60.750,00]**,
399 destinado a dotar o Município de meios financeiros para Financiamento da
400 Componente Nacional dos Projetos Co-Financiados no âmbito do POSEUR – 2.^a
401 Fase, pelo prazo de **CATORZE (14) ANOS**, a contar da data de comunicação do
402 visto favorável do Tribunal de Contas, vencendo-se a primeira no correspondente
403 dia do trimestre imediatamente subsequente ao termo do período de utilização
404 dos fundos ou imediatamente subsequente à última utilização do capital do
405 crédito, e cada uma das prestações seguintes vence-se no correspondente dia de
406 cada trimestre subsequente, sendo a última no termo do prazo do empréstimo,
407 conforme o plano de pagamento entregue ao MUTUÁRIO e que este declara que
408 recebeu e do qual ficou ciente, e nos demais termos e condições constantes
409 desse contrato que aqui se considera integralmente reproduzido, para todos os
410 efeitos. -----

411 2. O MUNICÍPIO DE GOUVEIA declarou, e aqui reitera, que este crédito teve
412 previsão orçamental, e obedeceu aos requisitos legais e se enquadrou nos limites
413 da permissão prevista na Lei, designadamente no Regime Financeiro das
414 Finanças Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013
415 (Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades Intermunicipais) e
416 demais normas legais aplicáveis, e que a sua contratação foi aprovada pelo
417 Município de Gouveia, nos termos das actas das deliberações da sua Assembleia
418 Municipal de 20/07/2017 e da sua Câmara Municipal de 22/06/2017, certificadas
419 nos documentos Anexos. -----

420 3. Além da verificação dos requisitos do número anterior, este contrato e o
421 crédito pressupõem e ficam subordinados ao visto prévio favorável do Tribunal de
422 Contas, pelo que a tomada ou concessão dos fundos, só poderão ocorrer após a
423 comunicação e comprovação desse visto, perante a CAIXA AGRÍCOLA. -----

424 4. Por sua vez, o MUTUÁRIO, em 20/07/2018, solicitou que em conformidade
425 com o requerido pelo Tribunal de Contas seja produzida adenda ao contrato de
426 empréstimo melhor identificado no considerando 1 supra, por forma a incluir a



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

427 relação dos investimentos a financiar e a reduzir o montante do empréstimo para
428 o montante de **QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E DEZ EUROS E**
429 **CINCO CÊNTIMOS [€ 44.210,05]**, não pretendendo o MUTUÁRIO utilizar a
430 quantia remanescente de dezasseis mil quinhentos e trinta e nove euros e
431 noventa e cinco cêntimos [€ 16.539,95]. -----

432 **5.** Para além das alterações previstas neste aditamento, mantêm-se as demais
433 condições e disposições em vigor, relativas ao empréstimo, nos termos e como
434 previsto nos Contratos e nos actos supra identificados nos Considerandos 1) a 3).

435 * É celebrado o presente Aditamento ao Contrato de Empréstimo, que se rege nos
436 termos dos Considerandos supra e das seguintes cláusulas: -----

437 **CLÁUSULA PRIMEIRA** (Redução do Montante do Empréstimo) -----

438 O MUTUÁRIO e a CAIXA AGRÍCOLA acordam, por conveniência e a solicitação
439 do MUTUÁRIO, em reduzir o montante do empréstimo para a quantia de
440 **QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E DEZ EUROS E CINCO CÊNTIMOS**
441 **[€ 44.210,05]**, de que o MUTUÁRIO se reconhece devedor e se obriga a pagar de
442 acordo com o plano de reembolso previsto na Cláusula Quarta do Contrato de
443 Empréstimo melhor identificado no Considerando 1) supra e no plano de
444 reembolso Anexo ao presente Aditamento e que dele faz parte integrante, mais
445 reconhecendo o MUTUÁRIO a insusceptibilidade de utilizar o montante
446 remanescente de dezasseis mil quinhentos e trinta e nove euros e noventa e
447 cinco cêntimos [€ 16.539,95], a que, de resto, aqui renuncia. -----

448 **CLÁUSULA SEGUNDA** (Alterações) -----

449 **1.** Por este contrato de aditamento e com efeitos retroactivos à data do
450 Contrato de Empréstimo referido no Considerando 1) supra, 03 de Agosto de
451 2017, é rectificado o ponto número um da citada cláusula primeira, e cuja redação
452 passa a ser a seguinte:-----

453 → Cláusula Primeira – n.º 1: «"O presente Contrato regula os termos e
454 condições do empréstimo do montante de **QUARENTA E QUATRO MIL**
455 **DUZENTOS E DEZ EUROS E CINCO CÊNTIMOS [€ 44.210,05]**, que a
456 CAIXA AGRÍCOLA concede ao MUNICÍPIO MUTUÁRIO, pelo prazo de
457 **catorze [14] anos**, com os pressupostos e as condições a seguir previstos,



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

458 e destinado a dotar o MUNICÍPIO de meios financeiros para Financiamento
459 da Componente Nacional dos Projetos Co-financiados no âmbito do
460 POSEUR – 2.ª Fase, nomeadamente, os seguintes: - projecto a que foi
461 atribuído o número 2016/170 e a descrição “Dren. Púb. AR de Nabais –
462 Caminho Largo e Av. Tílias”, com o valor de adjudicação no montante de [€
463 134.233,68] cento e trinta e quatro mil duzentos e trinta e três euros e
464 sessenta e oito cêntimos; - projecto a que foi atribuído o número 2016/171 e
465 a descrição “Dren. Púb. AR de Passarela – R. Eng.º Álvaro O. S. Lima”, com
466 o valor de adjudicação no montante de [€ 98.384,01] noventa e oito mil
467 trezentos e oitenta e quatro euros e um cêntimos; - e projecto a que foi
468 atribuído o número 2016/172 e a descrição “Dren. Púb. AR de Nabainhos –
469 EE na Rua Direita”, com o valor de adjudicação no montante de [€
470 62.116,00] sessenta e dois mil cento e dezasseis euros”.» -----

471 **CLÁUSULA TERCEIRA** (Tratamento e Protecção de Dados) -----

472 1. Os dados pessoais facultados pelo representante legal do MUTUÁRIO
473 destinados à celebração do Contrato de Empréstimo, bem como os constantes
474 dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e
475 nos demais elementos constitutivos do dossier de avaliação de solvabilidade, e
476 ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados,
477 nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento (UE) 2016/679
478 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (“Regulamento
479 Geral sobre a Protecção de Dados”), pela CAIXA AGRÍCOLA e, em co-
480 responsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL
481 – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL. -----

482 2. Os dados pessoais são partilhados com as demais Caixas de Crédito
483 Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do
484 Crédito Agrícola, em www.creditoagricola.pt, entidades em si mesmo
485 responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de
486 agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO todos os
487 serviços inerentes à execução do Contrato ora aditado, do presente, e/ou de
488 quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

489 *Agrícola, sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de*
490 *depósitos à ordem associada a este contrato. -----*

491 **3.** *Os dados pessoais podem ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA ou pela*
492 *CAIXA CENTRAL, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de*
493 *Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da*
494 *informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de*
495 *relacionamento (call center), recuperação de crédito e contencioso. -----*

496 **4.** *Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA ou*
497 *pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do*
498 *Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal,*
499 *Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e*
500 *órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo,*
501 *Cartórios Notarias e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou*
502 *Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos,*
503 *bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola. -----*

504 **5.** *Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados*
505 *podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola,*
506 *designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços*
507 *auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis*
508 *em www.creditoagricola.pt, partilha essa que é efectuada apenas quando*
509 *necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e*
510 *4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente. -----*

511 **6.** *Para efeitos do disposto na Instrução nº 21/2008 do Banco de Portugal, a*
512 *CAIXA AGRÍCOLA ou a CAIXA CENTRAL comunicam à Central de*
513 *Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao*
514 *Contrato (identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos,*
515 *garantias, prazos, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como*
516 *toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações*
517 *efectivas ou potenciais de mora e/ou incumprimentos. -----*

518 **7.** *O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do*
519 *representante legal do MUTUÁRIO, bem como das demais pessoas singulares*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

520 com ele relacionadas, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento
521 Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas,
522 tipicamente, é o seguinte: -----

523 **a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do**
524 **presente contrato:** -----

525 1. Gestão e execução do Contrato; -----

526 2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e
527 de posição contratual; -----

528 **b) Consentimento:** -----

529 Marketing directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de
530 terceiros;-----

531 **c) Interesse legítimo da CAIXA AGRÍCOLA e/ou da CAIXA CENTRAL em**
532 **evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades**
533 **conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:**

534 1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de
535 recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção
536 de alienação dos activos; -----

537 2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários,
538 impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos; -----

539 3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em
540 sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de
541 reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos;-

542 4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual; ----

543 5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação; -----

544 6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no
545 âmbito do que é efectuada a análise e o tratamento de dados para identificar
546 oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de
547 actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing
548 directo; -----

549 7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e
550 tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

551 e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a
552 monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros
553 dos seus meios de pagamento; -----

554 **d) Cumprimento de obrigações legais**-----

555 1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para
556 efeitos fiscais; -----

557 2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade
558 bancária e financeira; -----

559 3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a
560 autoridades públicas; -----

561 4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de
562 financiamento ao terrorismo. -----

563 **8.** Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do
564 Contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a
565 respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que
566 prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes. -----

567 **9.** O representante legal do MUTUÁRIO, bem como as demais pessoas
568 singulares com todos ele relacionadas, identificadas ou identificáveis nos termos
569 do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus
570 direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação
571 do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os
572 requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se
573 encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a
574 autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de
575 Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu
576 exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em
577 <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rqpd> e em todas as agências do Crédito
578 Agrícola. -----

579 **10.** Para exercício dos seus direitos, o representante legal do MUTUÁRIO, bem
580 como as demais pessoas singulares com todos ele relacionados, identificadas ou
581 identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados,



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

582 podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito,
583 através de correio electrónico para o endereço
584 protecaodedados@creditoagricola.pt.-----

585 **11.** O representante legal do MUTUÁRIO, bem como as demais pessoas
586 singulares com ele relacionadas, identificadas ou identificáveis nos termos do
587 Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo,
588 contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola
589 através dos seguintes meios: -----

590 - Por correio electrónico para o endereço: dpo@creditoagricola.pt;-----

591 - Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo
592 Crédito Agrícola, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa. -----

593 **12.** Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais
594 levado a cabo pela CAIXA AGRÍCOLA ou pela CAIXA CENTRAL, em particular
595 quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser
596 consultada a informação actual e actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza
597 no seu sítio em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rqpd> e em todas as
598 agências do Crédito Agrícola. -----

599 **CLÁUSULA QUARTA** (Disposições Gerais) -----

600 Este Aditamento considera-se, para todos os efeitos, inclusive de execução,
601 documento próprio e conexo com os actos, contratos e títulos mencionados nos
602 Considerandos supra. -----

603 Este Contrato é celebrado de boa-fé e expressa a efectiva e livre vontade das
604 Partes. -----

605 Gouveia, um de Agosto de dois mil e dezoito. -----

606 Isento de Imposto de Selo (cf. artº 6º do Código do Imposto de Selo). -----

607 Pela CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA

608 Pelo MUNICÍPIO de Gouveia, o Presidente da Câmara

609 Luís Manuel Tadeu Marques, Dr.”

610 - - - **4.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA 5.ª ALTERAÇÃO AO**
611 **ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL**
612 **DE GOUVEIA PARA O ANO DE 2018:-** Usou da palavra o Senhor Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

613 referindo que a 5.^a Alteração ao Orçamento prende-se, basicamente, com o ajuste
614 de verbas em relação a algumas rubricas e reforço de outras, nomeadamente, a
615 “Rede de Programação Cultural”, a “Limpeza e Desobstrução de Coletores”, a
616 “Atribuição de Manuais Escolares” e os “Prémios de Mérito” que estão em
617 discussão na presente reunião.

618 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que, obviamente,
619 e dentro daquilo que tem sido a postura dos Vereadores eleitos pelo Partido
620 Socialista, salientou que no documento que constitui a proposta, no campo
621 “justificação”, nada é apresentado, para além de não existir explicação política
622 para a alteração, a explicação casuística para cada um dos pontos não é de todo
623 apresentada. Nessa consonância, os Vereadores do PS vão abster-se na
624 votação.

625 Posto isto, delibera a Câmara, por maioria e, em minuta, de modo a produzir
626 efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12
627 de setembro, com duas abstenções por parte dos Senhores Vereadores eleitos
628 pelo Partido Socialista e com cinco votos a favor por parte do Senhor Presidente e
629 dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD-PSD, proceder à aprovação da “**5.^a**
630 **Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano da Câmara**
631 **Municipal de Gouveia para o ano de 2018**”, nos termos do documento que se
632 encontra anexo à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

633 - - - **4.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DOS**
634 **PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR 2017/2018:-** Usou da palavra o Senhor
635 Vereador João Paulo Agra questionando no seguimento do que resultar da
636 votação deste ponto, quando é que os contemplados vão ser informados desta
637 mesma decisão.

638 Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que não colocou
639 a hipótese que a informação vinda do Agrupamento de Escolas de Gouveia,
640 devidamente validada pelos seus órgãos, não fosse aprovada por esta Câmara. É
641 evidente que os serviços não estiveram à espera da reunião para contatarem os
642 pais/encarregados de educação, os quais foram informados para estarem
643 presentes na sessão solene do Dia do Município, na segunda-feira. A única



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

644 diferença é ao nível do 1.º ciclo, pois em vez de um aluno, há quatro alunos
645 propostos. Podiam rejeitar, mas uma das fundamentações que tem para a 5.ª
646 Alteração Orçamental era precisamente reforçar essa rubrica para atribuição de
647 quatro prémios ao nível do 1.º ciclo.

648 De facto, o Agrupamento atrasou-se no envio da informação, a qual solicitaram no
649 início de julho, o que inviabilizou ter sido presente na anterior reunião de Câmara.
650 Podem até interpretar como um abuso de confiança da sua parte, entendam como
651 tal se quiserem, mas entente que não devem colocar em causa uma decisão do
652 Agrupamento de Escolas, validado pelo Conselho Pedagógico e Conselho de
653 Docentes da própria Escola. Por outro lado, esta decisão, só tinha lugar nesta
654 reunião em função da alteração orçamental.

655 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador questionando em
656 relação ao método de seleção dos alunos de ensino superior universitário e
657 politécnico.

658 Respondeu o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que houve
659 candidaturas apresentadas pelos próprios alunos, nos termos do Regulamento
660 em vigor.

661 Posto isto, deliberou o executivo o seguinte:

662 Considerando que a educação foi e continuará a ser um dos suportes do
663 desenvolvimento das sociedades, sendo por isso desejável, que se criem
664 mecanismos que potenciem e motivem as novas gerações para o conhecimento,
665 para as aprendizagens e que, simultaneamente, possam favorecer o sucesso
666 educativo.

667 Considerando que às autarquias cabe, perante as realidades locais, promover
668 ações que fomentem o desenvolvimento de políticas educativas ativas, por si ou
669 em articulação com outros parceiros da comunidade educativa.

670 Considerando que é com este espírito que o Município de Gouveia atribui os
671 prémios escolares, destinados a valorizar o mérito, a excelência, a dedicação, o
672 esforço no trabalho e no desempenho proporcionando, também o seu
673 reconhecimento público.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

674 Considerando que o regulamento do Projeto Gouveia Educa, alterado e aprovado
675 em Assembleia Municipal a 28 de abril de 2017, prevê a atribuição de prémios de
676 mérito escolar a alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, ensino secundário,
677 ensino superior universitário e politécnico, nos termos do n.º 2 do art.º 51.º.

678 Considerando o regulamento em vigor e a informação enviada pelo Agrupamento
679 de Escolas de Gouveia, bem como a análise dos processos efetuada pelo
680 Gabinete de Educação, sob tutela do respetivo vereador.

681 Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos
682 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
683 setembro, ao abrigo da alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12
684 de setembro, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e do Regulamento em
685 vigor, aprovar a atribuição dos prémios de **Mérito Escolar 2017/2018** aos
686 seguintes alunos:

687 **1.º Ciclo do Ensino Básico – 4.º Ano de Escolaridade:**

688 - **Francisca Borges de Oliveira Craveiro Lopes** – Escola Básica de Gouveia
689 – 150€ (cento e cinquenta euros);

690 - **Rodrigo Ferreira do Vale** – Escola Básica de Gouveia – 150€ (cento e
691 cinquenta euros);

692 - **Eva Maria Tavares Louro** – Escola Básica de S. Paio – 150€ (cento e
693 cinquenta euros);

694 - **Henrique Bonifácio Machado Martins** – Escola Básica de Vila Nova de
695 Tazem – 150€ (cento e cinquenta euros).

696 **2.º Ciclo do Ensino Básico – 6.º Ano de Escolaridade**

697 - **Ana Inês Almeida Palmeiro** - Escola Básica de Gouveia – 200€ (duzentos
698 euros).

699 **3.º Ciclo do Ensino Básico – 9.º Ano de Escolaridade:**

700 - **Maria Margarida Soeiro Menezes Bravo Cardoso** - Escola Secundária de
701 Gouveia – 250€ (duzentos e cinquenta euros).

702 **Ensino Secundário – 12.º Ano de Escolaridade:**

703 - **Maria Mendes da Silva** - Escola Secundária de Gouveia – 300€ (trezentos
704 euros).



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

705 **Ensino Superior Universitário:**

706 - **André Filipe Ferreira Duarte** - Universidade de Coimbra, com média de
707 17,6 valores – 500€ (quinhentos euros).

708 **Ensino Superior Politécnico:**

709 - **Miguel Ângelo Ferreira Carvalho** - Instituto Politécnico de Lisboa, com
710 média de 17,2 valores - 500€ (quinhentos euros).

711 O valor total a atribuir nos prémios de mérito escolar é de 2.350,00€ (dois mil
712 trezentos e cinquenta euros).

713 Informação de cabimento e compromisso:

714 Esta despesa tem cabimento orçamental: 02 040802 2017/41

715 Número de compromisso sequencial: 31465, 31466, 31467, 31468 e 31469

716 - - - **4.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DOS**

717 **PRÉMIOS DESPORTIVOS E DE EXPRESSÃO ARTÍSTICA 2018:-** Usou da
718 palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que nesta proposta se
719 impõe alguma justificação daquilo que é precisamente dito em relação às pessoas
720 que não foram contempladas.

721 Percebe-se pela leitura do Regulamento quais são os motivos, pelo menos,
722 quando se invoca o artigo 3.º do Regulamento, ainda assim, impõe-se essa
723 explicação. Assim como no caso concreto da Escola de Futsal da Casa do
724 Concelho de Gouveia, constata que a não contemplação será pelo facto de não
725 terem participado numa atividade federada.

726 Usou da palavra o Senhor Vereador Jorge Ferreira referindo que, em relação à
727 Escola de Futsal, prende-se efetivamente com o motivo que o Senhor Vereador
728 João Paulo Agra acabou de referir.

729 Em relação aos dois casos excluídos, são dois candidatos contemplados no ano
730 anterior e, na sua atividade, em termos desportivos, não houve qualquer
731 acréscimo ou valorização que justificasse a que este ano fossem novamente
732 contemplados.

733 Os três candidatos contemplados este ano, nunca o foram e, como só havia três
734 prémios, foi feita essa graduação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

735 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que são
736 atribuídos três prémios, com um tecto máximo de €3.000, mas não se encontra no
737 Regulamento qual o valor a atribuir a cada um dos candidatos. Perguntando ainda
738 qual a área dos três candidatos contemplados.

739 Respondeu o Senhor Vereador Jorge Ferreira referindo que aquilo que está
740 regulamentado é o valor máximo dos €3.000. De facto, nos primeiros anos, foi
741 difícil fazer essa distinção, contudo, atualmente, já existe uma “bitola” em relação
742 ao que no ano anterior foi atribuído e o júri vai fazendo essa análise. E, em
743 relação ao que foi atribuído aos atletas, no ano passado, considerou-se que este
744 valor seria o indicado.

745 Informou ainda que a área contemplada é a música. A Ana Rafaela Oliveira, de
746 Cativeiros, encontra-se na Orquestra Metropolitana de Lisboa, considerada como o
747 topo das Orquestras, em Portugal, tendo estado anteriormente na Gulbenkian.
748 Não possui um prémio individual, mas, no fundo, aquilo que ela conseguiu é mais
749 significativo do que os prémios individuais dos outros dois contemplados,
750 porquanto conseguiu, de entre milhares de candidatos, ser selecionada para a
751 Orquestra Metropolitana de Lisboa, que é algo que é de registo e que vai alterar a
752 sua carreira profissional. Em segundo lugar, encontra-se o Miguel Carvalho, de
753 Paços da Serra, que brilhou num concurso a nível nacional, considerado o maior
754 concurso na área dos metais. Pode afirmar-se que, neste momento, é um dos
755 melhores saxofonistas portugueses da atualidade. Em terceiro lugar, está o Nuno
756 Batista, com prémios na área do clarinetista, um deles obtido naquele que é
757 considerado o maior concurso português da atualidade, em termos musicais,
758 designado de “Terras de La-Sallet”.

759 Usou novamente da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador
760 perguntando se não faria sentido existirem dois prémios distintos, um para a área
761 artística e outro para a área desportiva.

762 Respondeu o Senhor Vereador Jorge Ferreira referindo que, este ano, na área
763 desportiva, verificou-se uma repetição daquilo que foi o ano passado, pois não
764 existem atletas suficientes que permitam a apresentação de currículos
765 merecedores deste tipo de prémios.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

766 Retorquiu o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que o prémio é sempre
767 um incentivo, mas o júri até pode chegar à conclusão e decidir não o atribuir em
768 função das candidaturas, da sua análise, currículo e alcance do mesmo.

769 Acrescentou o Senhor Vereador Jorge Ferreira referindo que a atleta Ana Borges
770 concorreu o ano passado e venceu. Mas, se a atleta Sílvia Rebelo tivesse
771 concorrido podia ter vencido, mas não concorreu e lamentam.

772 Posto isto e considerando:

- 773 • O regulamento de atribuição dos Prémios Desportivos e de Expressão
774 Artística aprovado em reunião de câmara a 23 de junho de 2015 e em
775 Assembleia Municipal a 29 de junho de 2015;
- 776 • Que os “Prémios Desportivos e de Expressão Artística” são uma iniciativa
777 de promoção e divulgação da expressão artística e da prática de desporto
778 e atividade física no concelho, tendo como finalidade distinguir todos
779 aqueles que ao longo da ano e época desportiva anterior tenham
780 representado um papel preponderante no âmbito cultural e do
781 desenvolvimento do desporto no concelho de Gouveia ou contribuído para
782 a elevação do nome da Cidade e do Concelho a nível nacional e
783 internacional, devido à sua atividade neste âmbito;
- 784 • Que os “Prémios Desportivos e de Expressão Artística” assumem a
785 natureza de uma distinção de mérito;
- 786 • As candidaturas efectuadas aos “Prémios Desportivos e de Expressão
787 Artística 2018” com base no aviso publicado;
- 788 • A apreciação do júri sobre as candidaturas expressa em ata que se anexa;

789 Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos
790 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
791 setembro, ao abrigo da alínea 1) do art.º 7 do Regulamento dos Prémios de
792 Desporto e Expressão Artística e ao abrigo das alíneas o) e u) do nº 1 do art.º 33
793 do citado diploma legal, aprovar a atribuição dos **Prémios Desportivos e de**
794 **Expressão Artística 2018**, de acordo com a proposta do júri que se anexa à
795 presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

796 Informação de cabimento e compromisso:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

797 Esta despesa tem cabimento orçamental: 02 040802 2017/27

798 Número de compromisso sequencial: 21488, 31489, 31490

799 - - - - **4.5) APRECIÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO**
800 **DISCIPLINAR INSTAURADO AO TRABALHADOR PAULO ALEXANDRE**
801 **MIRANDA FÉLIX E APLICAÇÃO DA RESPETIVA SANÇÃO DISCIPLINAR.**

802 Analisou o Executivo o Relatório Final do Processo Disciplinar instaurado por
803 despacho datado de 22 de fevereiro de 2018, proferido pela Sr.^a Vereadora
804 Permanente Dr.^a Teresa Maria Borges Cardoso, ao trabalhador Sr. Paulo
805 Alexandre Miranda Félix, elaborado nos termos e para os efeitos do disposto no
806 n.º 1 do artigo 219.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em
807 anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, pelo Instrutor do
808 Processo Dr. José Augusto Ferreira da Cunha e que a seguir se transcreve:

809 **“RELATÓRIO FINAL**

810 ***I - Introdução***

811 *O presente relatório diz respeito ao processo disciplinar instaurado por despacho*
812 *datado de 22 de fevereiro de 2018, proferido pela Sr.^a Vereador Permanente Dr.^a*
813 *Teresa Maria Borges Cardoso¹, ao trabalhador Sr. Paulo Alexandre Miranda Félix,*
814 *e é elaborado nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 219.º da*
815 *Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º*
816 *35/2014, de 20 de junho, na sua atual redacção (doravante designada por LTFP).*

817 ***II - Enquadramento legal e diligências instrutórias***

818 *Nos termos do supracitado despacho, do qual tomei conhecimento no dia 27 de*
819 *fevereiro de 2018, iniciei no mesmo dia a instrução do presente processo*
820 *disciplinar, tendo informado desse facto a Sr.^a Vereador Permanente, que me*
821 *nomeou instrutor.*

822 *Sequencialmente, fiz diligências no sentido de notificar o referido trabalhador*
823 *desse facto, e deste comparecer com vista a prestar declarações, não tendo sido*
824 *possível a sua notificação, quer através de carta registada com aviso de receção,*
825 *quer através de notificação pessoal, conforme resulta das folhas 14 a 15 do*
826 *processo.*

¹ No uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, por despacho datado de 23 de novembro de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

827 Foi solicitado no dia 27 de fevereiro de 2018 ao serviço de recursos humanos do
828 Município, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 212.º da
829 LTFP, o certificado de registo disciplinar do trabalhador, que juntei aos autos em 5
830 de março de 2018, conforme resulta das páginas 11 a 13 dos autos.

831 Não tendo sido possível ouvir o trabalhador, em sede de auto de declarações, e
832 não se vislumbrando outras diligências de instrução necessárias, declarei
833 encerrada a instrução e elaborei despacho de acusação no prazo legal, nos
834 termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 213.º da LTFP.

835 **III - Acusação**

836 Da instrução ficaram provados os seguintes factos:

837 1. O trabalhador do Município de Gouveia Sr. Paulo Alexandre Miranda Félix
838 encontra-se integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional,
839 contratado por tempo indeterminado, a exercer funções no Município desde
840 15/04/2011, desempenhando as funções de Assistente Operacional-Canalizador,
841 no setor de Infraestruturas e Saneamento Básico, na Divisão P.U.D.M, de acordo
842 com o certificado de registo disciplinar (nota biográfica) que consta dos autos a
843 folhas 12;

844 2. O trabalhador, de acordo com o respetivo registo de assiduidade, que consta
845 dos autos a folhas 5, permaneceu ausente desde o pretérito dia 25 de janeiro de
846 2018 e pelo menos até ao dia 16 de fevereiro de 2018, data da informação do
847 serviço de recursos humanos que consta a folhas 4 dos autos, uma vez que
848 inexistem registos da sua presença ao trabalho, o que determinou que, em sede
849 de regularização dos registos de assiduidade, tenham as referidas ausências sido
850 consideradas como faltas injustificadas;

851 3. Sendo assim, à data de 16 de fevereiro de 2018, o trabalhador encontrava-se
852 com 18 faltas injustificadas;

853 4. De acordo com o despacho que deu início ao presente processo disciplinar,
854 datado de 22 de fevereiro de 2018, e consultado o respetivo processo individual,
855 junto do serviço de recursos humanos, o trabalhador não voltou a comparecer ao
856 serviço até à presente data;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

857 5. Não foi possível a notificação pessoal do trabalhador ou por carta registada
858 com aviso de receção, no âmbito da instrução, tendo o serviço responsável pela
859 notificação informado, conforme a folha 15 do processo, que o arguido "(...) já não
860 era visto na sua residência habitual há algum tempo, referindo ainda que
861 supostamente tinha emigrado e não conheciam o seu paradeiro actual nem
862 qualquer outra morada(...)".

863 6. O trabalhador não logrou apresentar-se ao serviço, nem justificou as referidas
864 ausências, até à presente data.

865 **IV - Defesa**

866 O trabalhador foi notificado do despacho de acusação através do aviso publicado
867 no Diário da República, 2.ª Série, n.º 109, de 07 de junho de 2018, uma vez que
868 se revelou infrutífera a notificação pessoal e através de carta registada com aviso
869 de receção, tudo conforme as folhas 28 a 29 do presente processo.

870 Refira-se que não foi possível remeter cópia da acusação à comissão de
871 trabalhadores, ou à associação sindical, dando assim cumprimento ao disposto no
872 n.º 5 do artigo 214.º da LTFP, uma vez que fomos informados pelo serviço de
873 recursos humanos no sentido de não existir essa estrutura de representação dos
874 trabalhadores do Município, e que o trabalhador não é representante sindical,
875 uma vez que não foi encontrada qualquer inscrição em entidade sindical.

876 Apesar de devidamente notificado para esse efeito, no respeito pelo princípio da
877 audiência e defesa, o trabalhador não apresentou defesa, decorrido o prazo de 30
878 dias úteis que lhe foi concedido.

879 Sendo assim, estão reunidas as condições necessárias para, nos termos e para
880 os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 219.º da LTFP, elaborar as conclusões e
881 propostas no âmbito do presente relatório final.

882 **V - Conclusões**

883 As ausências do trabalhador ao serviço, durante o período em que deveria
884 desempenhar as suas funções, factos dados como provados, são consideradas
885 faltas injustificadas, nos termos do disposto nos números 1, 2, e 6 do artigo 134.º
886 da LTFP.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

887 *A injustificação das faltas decorre de se traduzirem numa ausência do trabalhador*
888 *do local em que devia desempenhar a sua atividade durante o período normal de*
889 *trabalho diário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 133.º da LTFP.*

890 *O comportamento do trabalhador, traduzido na ausência injustificada ao serviço*
891 *no período documentado e continuamente desde o dia 25 de janeiro de 2018*
892 *consubstancia a violação reiterada do dever de assiduidade, o que integra uma*
893 *infração disciplinar continuada, nos termos previstos no n.º 1, alínea c) do n.º 2 e*
894 *n.º 11 do artigo 73.º, n.º 6 do artigo 134.º, artigo 183.º e na alínea g) do n.º 3 do*
895 *artigo 297.º, todos da LTFP;*

896 *Os factos dados como provados configuram a violação dos deveres gerais de zelo*
897 *e de assiduidade, nos termos do disposto no n.º 1, n.º 2, nas alíneas e) e i), n.º 7*
898 *e n.º 11 do artigo 73.º, passível de sanção disciplinar de despedimento disciplinar,*
899 *nos termos e efeitos previstos no n.º 5 do artigo 181.º, n.º 4 do artigo 182.º, artigo*
900 *187.º, n.º 1, n.º 2 e alínea g) do n.º 3 do artigo 297.º, todos da LTFP.*

901 *No que respeita à aferição da culpa do trabalhador, consideramos que ao agir da*
902 *forma descrita, este atuou com dolo direto, já que o fez de forma livre e*
903 *consciente, bem sabendo que a sua conduta não lhe era permitida por Lei, e que*
904 *a mesma atentava contra a dignidade e o prestígio da função, conformando-se*
905 *com as suas consequências, tendo uma atitude de indiferença para com as*
906 *normas violadas.*

907 *Nos termos do certificado de registo disciplinar do trabalhador, que aqui se dá por*
908 *reproduzido para todos os efeitos legais, verificamos que dele nada consta sobre*
909 *procedimentos disciplinares, ou sobre as classificações de serviço obtidas.*

910 *Não existem circunstâncias dirimentes e atenuantes, previstas no artigo 190.º da*
911 *LTFP.*

912 *Na aplicação de sanções disciplinares, devem ser tidos em consideração, nos*
913 *termos do disposto no artigo 189.º da LTFP, os critérios gerais enunciados nos*
914 *artigos 184.º a 188.º da referida Lei, a natureza, missão e atribuições do*
915 *Município, a categoria do trabalhador, as particulares responsabilidades inerentes*
916 *à modalidade do seu vínculo de emprego público, o grau de culpa, a sua*
917 *personalidade e a todas as circunstâncias em que as infrações foram cometidas,*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

918 *que militam contra e a favor dela, no sentido de ser assegurada a*
919 *proporcionalidade, adequação e necessidade na determinação da sanção*
920 *disciplinar.*

921 *Como já se referiu, a prática das infrações disciplinares aqui descritas é*
922 *expressamente prevista e punida nos termos e efeitos previstos no n.º 5 do artigo*
923 *181.º, n.º 4 do artigo 182.º, artigo 187.º, n.º 1, n.º 2 e alínea g) do n.º 3 do artigo*
924 *297.º, todos da LTFP, sendo em abstrato aplicável a pena de despedimento.*

925 *Sobre a questão de ponderar quais as infrações que podem ou não inviabilizar a*
926 *manutenção da relação funcional que existe entre o trabalhador e o Município e*
927 *se a referida sanção (despedimento) é ou não proporcional às infrações que se*
928 *pretendem punir através da aplicação da referida sanção disciplinar, tem sido*
929 *entendimento da doutrina² que “é pressuposto essencial da aplicabilidade destas*
930 *penas (de despedimento) a impossibilidade de subsistência da relação funcional,*
931 *pelo que a infração deverá assumir uma gravidade tal que comprometa*
932 *irremediavelmente a manutenção da relação de emprego, não podendo as*
933 *exigências disciplinares do serviço ser acauteladas com a aplicação de qualquer*
934 *outra pena. Terão, como tal, de ser comportamentos praticados com culpa muito*
935 *grave, fundamentalmente dolosos, que sejam mais gravosos do que os que*
936 *justificam a pena de suspensão e que tornem o trabalhador indigno de*
937 *permanecer ao serviço do interesse geral, ou, pelo menos, justifiquem que a este*
938 *não seja exigível continuar a ter aquele ao seu serviço”.*

939 *Ora, no caso vertente, entendemos que as faltas sucessivas do trabalhador nos*
940 *termos dos factos dados como provados, revelam grave desinteresse pelo*
941 *cumprimento dos seus deveres funcionais e geram prejuízo efectivo para o bom*
942 *funcionamento do serviço a que o mesmo pertence, o que constitui circunstância*
943 *agravante especial da responsabilidade disciplinar do trabalhador, nos termos do*
944 *disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 191.º da LTFP.*

945 *Verifica-se igualmente, na nossa opinião, a quebra de confiança no trabalhador,*
946 *quanto ao seu futuro comportamento, no que respeita à sua aptidão para*
947 *prosseguir as funções que lhe foram cometidas.*

² Conforme Paulo Veiga e Moura, in “Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública Anotado”, Coimbra Editora, página 113



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

948 Sendo assim, justifica-se plenamente a inviabilização da manutenção da relação
949 funcional.

950 **VI - Proposta**

951 Em face do acima exposto, tudo visto e considerando, nos termos do disposto no
952 artigo 189.º da LTFP, os critérios gerais enunciados nos artigos 184.º a 188.º da
953 LTFP, a natureza, missão e atribuições do Município, a categoria do trabalhador,
954 as particulares responsabilidades inerentes à modalidade do seu vínculo de
955 emprego público, o grau de culpa, a sua personalidade e a todas as
956 circunstâncias em que as infrações foram cometidas, propomos que ao
957 trabalhador Sr. Paulo Alexandre Miranda Félix, integrado na carreira e categoria
958 de Assistente Operacional, contratado por tempo indeterminado, a exercer
959 funções no Município de Gouveia desde 15/04/2011, desempenhando as funções
960 de Assistente Operacional-Canalizador, no setor de Infraestruturas e Saneamento
961 Básico, na Divisão P.U.D.M Assistente Técnico, nos termos do disposto no artigo
962 187.º, e do n.º 1, n.º 2 e alínea g) do n.º 3 do artigo 297.º, da LTFP, seja aplicada
963 a sanção disciplinar de despedimento, prevista na alínea d), do n.º 1 do artigo
964 180.º, no artigo 187.º e com as consequências previstas no número 5 do artigo
965 181.º (afastamento definitivo do serviço do trabalhador, cessando o vínculo de
966 emprego público) todos da LTFP, pela violação reiterada do dever de
967 assiduidade, nos termos dos factos dados como provados, sanção disciplinar que
968 entendemos ser adequada, tendo em conta os objetivos repressivos e de
969 prevenção geral e especial a aplicar às referidas infrações praticadas pelo
970 trabalhador.

971 Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 197.º da LTFP, nas autarquias locais a
972 aplicação das sanções disciplinares previstas nos números 1 e 2 do artigo 180.º
973 da LTFP é da competência do órgão executivo, que no caso vertente é a Câmara
974 Municipal, pelo que é este órgão que tem competência para aplicar a referida
975 sanção disciplinar ao trabalhador.

976 Gouveia, Edifício dos Paços do Concelho, 25 de julho de 2018

977 À superior apreciação,

978 O Instrutor do Processo,



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

979 *José Augusto Ferreira da Cunha*”

980 Analisado o assunto, em face do exposto no Relatório Final e considerando, nos
981 termos do disposto no artigo 189.º da LTFP, os critérios gerais enunciados nos
982 artigos 184.º a 188.º da LTFP, a natureza, missão e atribuições do Município, a
983 categoria do trabalhador, as particulares responsabilidades inerentes à modalidade
984 do seu vínculo de emprego público, o grau de culpa, a sua personalidade e a
985 todas as circunstâncias em que as infrações foram cometidas, delibera a Câmara,
986 por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo
987 com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que ao
988 trabalhador **Sr. Paulo Alexandre Miranda Félix**, integrado na carreira e categoria
989 de Assistente Operacional, contratado por tempo indeterminado, a exercer
990 funções no Município de Gouveia desde 15/04/2011, desempenhando as funções
991 de Assistente Operacional-Canalizador, no setor de Infraestruturas e Saneamento
992 Básico, na Divisão P.U.D.M Assistente Técnico, nos termos do disposto no artigo
993 187.º, e do n.º 1, n.º 2 e alínea g) do n.º 3 do artigo 297.º, da LTFP, **seja aplicada**
994 **a sanção disciplinar de despedimento**, prevista na alínea d), do n.º 1 do artigo
995 180.º, no artigo 187.º e com as consequências previstas no número 5 do artigo
996 181.º (afastamento definitivo do serviço do trabalhador, cessando o vínculo de
997 emprego público) todos da LTFP, pela **violação reiterada do dever de**
998 **assiduidade**, nos termos dos factos dados como provados, sanção disciplinar
999 que o Executivo, abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 197.º da LTFP, entende ser
1000 adequada, tendo em conta os objetivos repressivos e de prevenção geral e
1001 especial a aplicar às referidas infrações praticadas pelo trabalhador.

1002 - - - 4.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ABERTURA DE
1003 PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE
1004 RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO
1005 INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE QUATRO POSTOS DE TRABALHO
1006 (SAPADOR FLORESTAL):- Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que
1007 com esta proposta pretende-se proceder à abertura de procedimento concursal de
1008 modo a que possam concorrer pessoas sem vínculo de emprego público.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1009 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que este
1010 procedimento partiu de uma recomendação de 9 de outubro de 2017, do Gabinete
1011 Técnico Florestal, no sentido de reforçar a necessidade de constituição de uma
1012 equipa de sapadores. Em 9 de março de 2018, foi aprovado, em reunião de
1013 Câmara, o respetivo procedimento interno para o efeito, o qual não teve
1014 candidatos. Assim, pretendia saber a razão de só agora, em agosto, se estar a
1015 aprovar o concurso externo.

1016 Usou da palavra a Senhora Vereadora Teresa Borges referindo que o processo é
1017 de facto administrativamente moroso, com diversos prazos a cumprir, como a
1018 publicação em Diário da Republica, prazo de apresentação de candidaturas,
1019 reunião de júri para elaboração da Ata, etc. Na 1.ª fase não houve candidatos e
1020 segue-se novo procedimento agora alargado a pessoas sem vínculo à
1021 administração pública.

1022 Nada mais a acrescentar pelos Senhores Vereadores, deliberou o executivo o
1023 seguinte:

1024 Considerando:

1025 - Que nos termos do art.º 30.º n.º 1 da Lei 35 de 2014, de 20 de junho e art.º 9.º
1026 do Decreto Lei 209/2009, de 3 de setembro, compete ao órgão executivo deliberar
1027 a abertura de procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores
1028 necessários à ocupação dos postos de trabalho infra discriminados, bem como
1029 definir o seu âmbito.

1030 - Que nos termos do art.º 30.º n.º 4 da Lei 35 de 2014, de 20 de junho, o órgão
1031 executivo, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo
1032 ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que
1033 possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público.

1034 - Que em 8 de março de 2018 por deliberação da Câmara Municipal foi autorizado
1035 o procedimento concursal para recrutamento de quatro assistentes operacionais –
1036 Sapador - para o Gabinete de Proteção Civil.

1037 - Que se verificou a impossibilidade de ocupação destes postos de trabalho por
1038 trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído,
1039 porquanto, concluído o procedimento concursal nos termos legais, constata-se



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1040 que não foi ocupada nenhuma das vagas por não ter sido apresentada qualquer
1041 candidatura com as condições exigíveis, conforme ata elaborada pelo respectivo
1042 júri de recrutamento datada de 7 de agosto de 2018, que se anexa.

1043 - Que nos termos e de acordo com o mapa de pessoal aprovado para 2018 se
1044 pretende ocupar os seguintes postos de trabalho, caracterizados em anexo:

Equipamento/Sector	Assistente	Total	Vínculo
	Operacional		
Gabinete Proteção Civil - Sapador	4	4	RJEP Indeterminado
Total	4	4	

1045

1046 - A necessidade de ocupação dos referidos postos de trabalho nos termos e
1047 justificação que igualmente se anexa.

1048 Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos
1049 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
1050 setembro, **autorizar a abertura de procedimento concursal comum para a**
1051 **constituição de relação jurídica de emprego público por tempo**
1052 **indeterminado, para ocupação dos postos de trabalho supra identificados,**
1053 nos termos do n.º 4 do art.º 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho,
1054 destinado a trabalhadores com e sem vínculo de emprego público.

1055

5. OBRAS

1056 - - - 5.1) Deliberou a Câmara, por unanimidade, em conformidade com a
1057 **informação dos Serviços Técnicos e, em minuta, de modo a produzir efeitos**
1058 **imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de**
1059 **setembro, proceder à aprovação do seguinte PROJETO DE ARQUITETURA,**
1060 **nos termos do n.º 3 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de**
1061 **dezembro, com a republicação dada pelo Decreto Lei n.º 136/2014, de 9 de**
1062 **setembro:-** De Lurdes da Conceição Fernandes Duarte Guerra, de Freguesia de
1063 Folgosinho, para Construção de Edifício – Armazém Agrícola

1064

6. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1065 - - - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número **151**, referente ao dia
1066 oito de agosto, pelo qual se verifica a existência dos seguintes saldos: **Em**
1067 **Operações Orçamentais** – Um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos
1068 e oitenta e oito euros e sessenta e três cêntimos (**€1.635.588,63**); **Em**
1069 **Documentos** – Trinta mil, cento e vinte e nove euros e cinquenta e oito cêntimos
1070 (**€30.129,58**).

1071 - - - Nos termos da legislação em vigor, ratificou a Câmara a realização de
1072 despesas a que se referem as requisições números 1571 a 1573, 1591, 1592 a
1073 1607, 1609 a 1613, 1615 a 1623, 1625, 1626, 1629, 1631 a 1642, 1645, 1648 a
1074 1652, 1658, 1660, 1666, 1668 a 1685, bem como os pagamentos no montante de
1075 trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e três euros e oitenta e dois
1076 cêntimos (**€346.923,82**) a que se referem as Ordens de Pagamento números,
1077 848, 1073, 1094, 1744, 1745, 2073, 2678, 2679, 2727, 3000, 3002, 3004, 3007,
1078 3009, 3010, 3013, 3015 a 3017, 3019, 3022, 3023, 3025 a 3028, 3030 a 3032,
1079 3034 a 3037, 3041, 3042, 3045, 3046, 3048 a 3050, 3052 a 3056, 3058, 3059,
1080 3075, 3139 a 3141, 3148, 3162, 3226, 3272, 3294, 3296, 3299, 3300 a 3328,
1081 3330 a 3342, 3344 a 3351, 3357 a 3362, 3363/1 a 3363/5, 3364/1 a 3364/6,
1082 3365/1 a 3365/7, 3366/1 a 3366/4, 3367/1 a 3367/5, 3368/1, 3368/2, 3369/1 a
1083 3369/7, 3370/1 a 3370/5, 3371/1 a 3371/5, 3372/1 a 3372/7, 3373/1 a 3373/4,
1084 3374/1 a 3374/3, 3375/1, 3375/2, 3376/1, 3376/2, 3377/1 a 3377/5, 3378/1 a
1085 3378/3, 3379/1, 3379/2, 3380 a 3389, 3391, 3392, 3394 a 3399, 3401, 3402,
1086 3404, 3407 a 3413, 3415, 3417, 3418, 3420 a 3433, 3435 a 3544, 3594, 3617 a
1087 3626, 3628 a 3631.

1088 - - - Não havendo mais assuntos a tratar, pelo Senhor Presidente foi declarada
1089 encerrada a reunião, pelas dezassete horas e trinta minutos, da qual para constar
1090 se lavrou a presente ata, nos termos do n.º 1, do Art.º 57.º, da Lei 75/2013, de 12
1091 de setembro, a qual será submetida à aprovação do Órgão Executivo, nos termos
1092 do n.º 2, do mesmo artigo.

1093

1094

A Chefe de Divisão

1095



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1096

A Câmara Municipal

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106